



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 648, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir transferências intragovernamentais, mediante subvenções econômicas, no orçamento de 1996, para suprir o "deficit" de manutenção da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, da Companhia Estadual de Armazéns Gerais - CAGERO, da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO e da Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para o atendimento de despesas de pessoal, no âmbito das entidades supramencionadas, no orçamento de 1995 e 1996.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 3429 de dia 29/12/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 648, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autógrafa o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, suplementares e econômicas as entidades que se referem e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir transferências intragovernamentais, mediante subvenções econômicas, no orçamento de 1996, para apoiar o desenvolvimento da manutenção da Companhia Popular de Rondônia - COPAR, das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, da Companhia Estadual de Armazenagem Geral - CAGERO, da Companhia de Navegação de Rondônia - CNR, da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO e da Loteria Estadual de Rondônia - LORON.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para o atendimento de despesas de pessoal, no âmbito das entidades mencionadas, no orçamento de 1995 e 1996.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.

VALDIR TAVARES DE MATOS
Governador